



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2019

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 49/2019 de iniciativa do Vereador André Luiz de Oliveira, que visa instituir no calendário de eventos oficiais do Município o dia do Estudante Secundarista.

O projeto veio acompanhado de ofício e justificativa, às fls. 2/3.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 4-6 a qual ressalta a inexistência de vício de constitucionalidade na matéria, entretanto, questiona qual seria o sentido desta lei de cumprimento facultativo, uma vez que proposições de data comemorativa, nos termos da lei, precisariam de comprovação de sua significância com a realização de audiências públicas com a população.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

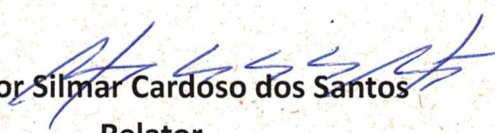
Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Dessa forma, entendo que o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2019.

Vereador  Silmar Cardoso dos Santos

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 49/2019 de iniciativa do Vereador André Luiz de Oliveira, nos termos do voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão, manifesta-se pela sua TRÂMITAÇÃO.

Sala das comissões, 12 de novembro de 2019.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente/ Relator


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz